



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATICO N.º 21

Abril de 1998

NOTAS

1. Desde o dia 3 de Abril de 1998, data da sua apresentação pública, pode ser consultado, através da *Internet* e na *home page* da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), o protótipo da Base de Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Essa Base constitui um importante acervo de informação jurídica, por reflectir o tratamento doutrinal da legislação mais significativa e das respostas a consultas em áreas fulcrais da organização do Estado, e inclui, entre outros, os seguintes campos de pesquisa: descriptores, referências legislativas, jurisprudência e direito comunitário, internacional e estrangeiro.

O protótipo agora disponibilizado, representa um projecto ainda em curso - resultante de uma parceria entre a Procuradoria-Geral da República, o Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e uma empresa privada e caracteriza-se pelas suas dominantes metodológicas: investigação e inovação.

Visa, em síntese, a utilização da língua portuguesa como idioma de pesquisa em bases documentais (especialmente jurídicas), mediante a construção de um dicionário jurídico estruturado hierarquicamente, baseado no conhecimento dos textos e organizado segundo o carácter discriminante das palavras, sua categoria, género, número e tempo verbal.

A versão apresentada corresponde ao termo da primeira fase do projecto: a associação do arquivo de pareceres a um dicionário de descriptores jurídicos com mais de 3.000 termos, construído ao longo dos anos e estruturado na óptica do utilizador.

Os resultados da investigação quanto a formas linguísticas relevantes no universo de textos irão sendo repercutidos nos procedimentos de pesquisa e nas respostas.

Com a definição de uma estrutura de *termos genéricos, específicos e relacionados* abre-se caminho a uma nova forma de pesquisa, em alternativa à busca por palavra ou campo (igualmente presente) e assegura-se um método eficaz de "refinamento". Obtém-se, por outro lado, um valor acrescentado, susceptível de incorporação, com os necessários ajustamentos, em outras bases de carácter documental.

Para o desenvolvimento do projecto e seu aperfeiçoamento contribuirá, em larga medida, a atitude activa dos utilizadores cuja colaboração, nas modalidades de consulta, sugestão ou comentário, desde já se agradece.

2. As conclusões da IV Conferência sobre "**Consumo e Justiça**", organizada pela Procuradoria-Geral da República em colaboração com o Instituto do Consumidor e o Centro de Estudos Judiciários que decorreu, em Tomar, de 19 a 21 de Março, serão, em breve, divulgadas no *Boletim de Interesses Difusos*.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. No dia 31 de Março, foi eleito o procurador-geral adjunto com assento no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), Doutor *António Henriques da Silva Gaspar*.

4. Na sequência do aumento do número de Inspectores e da necessidade de equiparação do serviço a seu cargo, realizou-se, no dia 10 de Março, uma reunião de Inspectores do Ministério Público para distribuição e redistribuição de inspecções pendentes. Em anexo consta o respectivo mapa.

5. A solicitação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e no âmbito da audição parlamentar sobre "*A Revisão do Código de Processo Penal e Estatuto do Ministério Público*", deslocou-se à Assembleia da República, no dia 21 de Abril, uma delegação do CSMP, constituída pelos procuradores-gerais distritais Doutores *Arménio Sottomayor* e *Daniel Sanches* e pelo delegado do procurador da República, Doutor *Sousa Mendes*.

Na audição, a delegação do CSMP referiu-se a vários aspectos da deliberação tomada pelo Conselho acerca do anteprojecto de Lei Orgânica do Ministério Público (*vide* Boletim Informativo n.º 12), não acolhidos na proposta de lei relativa ao Estatuto do Ministério Público, e relacionados, fundamentalmente, com a afirmação do princípio do paralelismo entre magistraturas (aí se incluindo a questão das remunerações), com o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, com a competência do Conselho Consultivo, com as datas dos movimentos de magistrados e, ainda, com a questão dos turnos.

Relativamente à proposta de lei de revisão do Código de Processo Penal (CPP), foi referido o facto do Conselho só ter analisado o anteprojecto da Comissão para a Reforma do CPP. Apesar disso, abordaram-se várias questões relacionadas, entre outros aspectos, com a admissão do assistente, o processo sumaríssimo e o acesso à informação criminal.

6. As próximas sessões do CSMP estão agendadas para os dias 26 e 27 de Maio e 2 de Julho de 1998.

Na sessão do dia 27 de Maio proceder-se-á, eventualmente, a movimento de magistrados como anunciado no Diário da República, II série, de 17 de Abril de 1998 (pág. 5092).

Para além dos lugares de delegado do procurador da República constantes desse anúncio, o Conselho, por razões de conveniência do serviço, poderá nomear magistrados, em regime de destaque, para as comarcas seguintes: Cascais, Entroncamento, Fafe, Guarda, Marinha Grande, Peniche, Sintra, Vila Nova de Gaia, Vila Real e Viseu.

Apela-se aos magistrados colocados em comarcas de ingresso e de primeiro acesso para considerarem as disposições dos artigos 109.º, n.ºs 3 e 4, e 111.º, n.º 2 da Lei Orgânica do Ministério Público, por força das quais, poderão ser obrigatoriamente transferidos.

Relembra-se aos delegados do procurador da República em regime de estágio, de que podem concorrer para todas as comarcas em que tiverem interesse na sua colocação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Foi distribuído pelos membros do CSMP o anteprojecto de proposta de lei sobre a revisão do Código de Processo de Trabalho, prevendo-se que a sua apreciação pelo Conselho possa ocorrer numa das próximas reuniões.
2. No dia 26 de Maio, pelas 18,00 horas, realizar-se-á, na Procuradoria-Geral da República, a cerimónia de apresentação de novos 37 delegados do procurador da República do XIV curso normal de formação de magistrados do Ministério Público.

A TABELA

1. As tabelas das sessões dos dias 21 e 22 de Abril previam: no primeiro dia, para além da verificação de poderes do procurador-geral adjunto eleito membro do CSMP e do ponto de antes da ordem do dia, a apreciação do anteprojecto de proposta de nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais; e, no segundo dia, a análise de um total de 43 pontos.
2. A agenda desse segundo dia de trabalhos repartia-se pelo Plenário - com 27 pontos - e pela Secção Disciplinar - com 16 pontos.

Os pontos inscritos para o Plenário respeitavam aos seguintes assuntos: período de antes da ordem do dia; apreciação da reclamação efectuada por um magistrado relativamente à pena disciplinar aplicada pela Secção Disciplinar; análise de 24 processos de inspecção e ratificação da autorização concedida para nomeação de um magistrado como adjunto de gabinete ministerial.

Por sua vez, os pontos inscritos na agenda da Secção Disciplinar reportavam-se à análise de 14 inquéritos e 2 processos disciplinares.

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. A deslocação da delegação do CSMP à Assembleia da República, não prevista aquando do agendamento da reunião do dia 21 de Abril e em sobreposição com esta, obrigou ao seu adiamento para o dia seguinte, com o consequente acréscimo dos pontos da agenda.
2. O Conselho apreciou, em Plenário, 19 dos pontos agendados tendo adiado apenas 9, todos relativos a processos de inspecção.
3. A Secção Disciplinar, por sua vez, analisou 9 dos pontos inscritos na respectiva tabela e adiou, para a próxima reunião, a apreciação de 6 processos de inquérito e de 1 processo disciplinar.

PONTOS DA AGENDA

1. A sessão, iniciou-se pela verificação de poderes e com saudação de boas vindas ao procurador-geral adjunto eleito, Doutor *António Henriques da Silva Gaspar*.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No período de antes da ordem do dia, foi suscitada a questão das eventuais incidências que a entrada em vigor do Estatuto do Ministério Público poderá causar nos movimentos de magistrados que, entretanto, vierem a ter lugar, tendo-se assentado ser esta uma questão a acompanhar.

A delegação do CSMP que se deslocou à Assembleia da República, deu conta da audição parlamentar a que compareceu, e o Conselheiro Procurador-Geral da República relatou os termos em que decorreu a audição parlamentar sobre "A Revisão do Código de Processo Penal e Estatuto do Ministério Público", para que fora solicitado.

Seguiu-se a apreciação do **anteprojecto de proposta de nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais** (LOTJ) com base no trabalho elaborado pelo membro a tempo inteiro do CSMP.

Da análise e dos debates produzidos, o Conselho deliberou representar a Sua Excelência o Ministro da Justiça as observações e sugestões seguintes:

Na generalidade:

1. quanto à independência dos tribunais judiciais prevista em norma em tudo idêntica à do artigo 3.º da LOTJ em vigor, o Conselho sugeriu que, por um lado, a redacção do n.º 2 do artigo 3.º do anteprojecto passe a ser: "*A independência dos tribunais judiciais é garantida pela independência dos juizes e pela autonomia do Ministério Público*" e que, por outro lado, seja introduzido mais um número (n.º 4) com a seguinte redacção: "*A autonomia do Ministério Público caracteriza-se pela sua vinculação a critérios de legalidade e objectividade e pela sujeição dos magistrados do Ministério Público às directivas, ordens e instruções previstas no seu estatuto*";
2. no que se refere ao regime de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça - o qual se situa fora das carreiras das magistraturas - o CSMP renovou o seu entendimento de que o mesmo deverá constar da LOTJ, configurando a composição desse tribunal, e não nos estatutos dos magistrados;
3. relativamente à extinção dos tribunais de círculo bem como à consequente «reabilitação dos tribunais de comarca como células-base do tecido judiciário de 1.ª instância, com o retorno ao funcionamento dos tribunais colectivos sob a presidência de um juiz de círculo», o Conselho entendeu que, nesta matéria, o anteprojecto além de não permitir verificar, em termos de implementação geográfica, qual o organograma judiciário delineado para efeitos da "dupla corregedoria", não diferencia as comarcas das áreas metropolitanas ou suburbanas das comarcas periféricas, o que pode suscitar dificuldades de preenchimento dos lugares de juiz de círculo, em alguns tribunais colectivos;

-sobre o início do ano judicial, o Conselho sugeriu que a sua data não seja alterada (para 15 de Setembro), por entender que essa modificação além de poder potenciar a desestruturação das estatísticas da justiça e entorpecer o seu tratamento uniforme, pode dificultar análises comparativas com outros subsistemas da justiça e de organizações internacionais;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

-em sede de organização judiciária, o Conselho referiu a necessidade de serem introduzidas normas que aludam à distribuição geográfica e ao escalonamento e representação do Ministério Público nos vários tribunais judiciais e departamentos;

- no que concerne às bolsas de juizes, foi sugerida a introdução de idêntica disposição para os magistrados do Ministério Público, em complemento das normas sobre a organização do Ministério Público;

- relativamente aos julgados de paz, o Conselho referiu a necessidade de ser introduzida uma norma a fixar a sua competência;

- quanto à competência dos tribunais de menores (idêntica à estabelecida na actual LOTJ), o Conselho entendeu que a mesma deve ser reformulada, por um lado, porque aí se continua a compreender um conjunto de situações relativas a estados marginais ou parapenais e, por outro lado, porque conflitua com reformas em curso na área dos tribunais de menores e de família. Na especialidade:

- relativamente à competência em razão do valor, o Conselho sugeriu a eliminação da norma que a prevê;

- em sede das competências fixadas para o STJ e para os tribunais de relação, relacionadas com o "foro próprio" para os magistrados judiciais e do Ministério Público, o Conselho sugeriu a adaptação das respectivas normas à redacção do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, por forma a ficar ali previsto o julgamento dos recursos em matéria contra-ordenacional;

-sobre turnos nos tribunais superiores, particularmente, nos tribunais de relação, o Conselho sugeriu a introdução de uma norma que preveja situações de turno com disponibilidade dos magistrados para acorrerem a actos urgentes: cartas rogatórias, extradições, *habeas corpus*, apresentação de magistrados detidos e outros actos;

-quanto à substituição dos juizes de direito e acumulação de funções, o Conselho sugeriu a introdução de normas consagrando regimes idênticos, para os magistrados do Ministério Público;

- no que se refere à "presidência dos tribunais para efeitos administrativos" e considerando que as "secretarias" compreendem serviços judiciais, serviços do Ministério Público e, onde for caso disso, serviços administrativos e secções de serviço externo (*vide* artigos 107.º e 108.º), o Conselho sugeriu que a alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º passe a ter a seguinte redacção: "*1. Compete ao presidente, em matéria administrativa:*

a) Orientar superiormente os serviços judiciais das secretarias;".

Além disso, o Conselho significou a necessidade de ser expressamente regulada a competência administrativa do presidente dos serviços próprios do Ministério Público;

1. quanto aos "administradores dos tribunais" - figura prevista no artigo 65.º - o Conselho assinalou a importância de as funções correspondentes a esse cargo ficarem bem delimitadas, por forma a não invadirem quer as competências dos magistrados quer os



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aspectos que relevam da competência dos respectivos serviços ministeriais, nomeadamente a gestão dos espaços dentro dos tribunais e o acesso aos seus parques de estacionamento privativos.

2. por último e relacionado, ainda, com o princípio do paralelismo, o Conselho manifestou, de novo, a indispensabilidade desse princípio ser acautelado na LOTJ, particularmente, no que se refere às disfunções remuneratórias existentes nas magistraturas.

No ponto relativo à **reclamação** apresentada por um magistrado da deliberação da Secção Disciplinar que lhe havia aplicado a pena de inactividade de 18 meses, o Plenário do CSMP decidiu indeferir a reclamação.

Nos 14 **processos de inspecção** analisados foi classificado o serviço prestado por 4 procuradores da República e 16 delegados do procurador da República.

Foram atribuídas 6 classificações de "Muito Bom", todas a delegados do procurador da República; 4 de "Bom com Distinção", 2 a procurador da República e 2 a delegados do procurador da República; 9 de "Bom", 2 a procuradores da República e 7 a delegados do procurador da República e 1 de *Medíocre*, a 1 delegado do procurador da República.

Foi ratificada a **autorização** concedida pelo Conselheiro Procurador-Geral da República para a nomeação como adjunto do gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, de um delegado do procurador da República.

3. A *Secção Disciplinar* determinou o arquivamento dos 9 processos apreciados.

anexo:

1. *Mapa de inspecções*